



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal
nº 1.30.001.003829/2012-10
DENÚNCIA nº /2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

AUDIR SANTOS MACIEL

CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA ("CARLÃO")

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - IMPUTAÇÃO

1. Em fevereiro de 1975, no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, no centro clandestino de repressão chamado *Casa de Itapevi*, situada na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Estrada da Granja, n. 20, em Itapevi/SP, local sob responsabilidade do Destacamento de Informações do II Exército (DOI) e do Centro de Informações do Exército (CIE), agentes da repressão não identificados, sob ordem dos denunciados **AUDIR SANTOS MACIEL**, então comandante do DOI CODI/SP, com o auxílio de **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, então integrante da equipe de busca do DOI CODI, de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios, mataram a vítima JAYME AMORIM DE MIRANDA, por motivo torpe e com o emprego de tortura.

2. O homicídio de JAYME AMORIM DE MIRANDA foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. Ainda, o crime foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais à vítima.

3. Dentro do mesmo contexto e em data próxima, os denunciados contribuíram para a ocultação do cadáver da vítima, vez que, após sua morte, esta teve as falanges dos dedos amputadas, o corpo cortado e amarrado e, em seguida, colocado dentro de um saco, junto com concreto, e jogado no rio Avaré, em local incerto, sendo que seus restos mortais nunca foram localizados.

4. As condutas acima imputadas ocorreram no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

contexto de um ataque à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

5. A investida foi particularmente dirigida contra os opositores do regime, matando oficialmente¹ 219 pessoas e desaparecendo com outras 152, dentre estas JAYME AMORIM DE MIRANDA.

**II - DA MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE
HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER**

6. JAYME AMORIM DE MIRANDA era integrante do Comitê Central, órgão de cúpula do Partido Comunista Brasileiro (PCB),² e já era conhecido e perseguido pelos órgãos de repressão desde a década de 1950.³

7. Em decorrência da relevante atuação de JAYME no Partido Comunista, toda e qualquer informação acerca de sua

1 Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

2 JAYME nasceu em 18 de julho de 1926, na cidade de Maceió/AL. Era advogado, jornalista e foi diretor do jornal "Voz do Povo", orientado editorialmente pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), do qual era membro. Desde a juventude, ocupou no partido o importante posto de Secretário de Organização. Durante a sua trajetória, JAYME esteve na então União Soviética várias vezes e chegou a ter uma conversa direta com Mao Tse-Tung, em Pequim, a respeito do conflito sino-soviético.

3 JAYME foi preso duas vezes, no Pará e em Pernambuco, por atuar na organização dos movimentos sociais. Posteriormente, foi novamente detido, em Maceió, por seu trabalho junto aos sindicatos. Nesse período,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

vida era registrada⁴, comprovando-se, de tal forma, que ele era perseguido pelos órgãos de repressão⁵, que o monitoravam em tempo integral⁶.

8. Em meados de 1973, JAYME foi enviado à então União Soviética para tratamento de saúde, de onde retornou pouco antes de ser preso e ser morto. De volta ao Brasil,

destacou-se pelo auxílio que prestava como advogado para a libertação de outros presos. O jornal do qual era proprietário e diretor, “Voz do Povo”, foi fechado após abril de 1964, sendo JAYME novamente preso. Posto em liberdade vigiada um ano depois, tinha que se apresentar semanalmente numa dependência militar. Como saíra enfermo da prisão, com suspeita de câncer na laringe, e precisando buscar tratamento adequado em um centro maior, JAYME mudou-se com a família – esposa e quatro filhos - para o Rio de Janeiro/RJ, em 1965, deixando de se apresentar às autoridades do regime, o que levou a polícia a interrogar seu pai e prender o irmão Haroldo Amorim Miranda.

4 Conforme relatório expedido pelo DOPS/RJ (Fls. 10/17 – Vol. I). Vide também fls.97: “Foram identificados os elementos mais responsáveis que passaram a ser observados mais de perto em suas atividades. Os ‘quadros’ que compunham o Comitê Regional de Pernambuco eram os seguintes: (...) JAIME AMORIM MIRANDA (PERICLES)” (sic). Ademais, CISA de 14/08/1970 cita o nome de JAYME como membro do PCB; Divisão de Arquivos 69.032/76 fala de toda a trajetória de JAYME. Ele teria sido citado no termo de declarações de José Mendes da Silva (“Alberto”), prestado em 25/06/1975, nos autos do inquérito 08/75, quando o declarante disse que não compareceu ao 2º encontro com JAYME, quando este indicaria o seu novo lugar de atividades. Também citado no termos de declarações de Wenceslau de Oliveira Moraes em 19/16/1975 (fls. 317/318). Outros documentos que demonstram que vigiavam JAYME podem ser vistos a fls.389, 393, 395, 397, 401, 405, 408, 409, 410/416, 417, 434/436, 440/443 (fichas), 449, 451, 453, 457, 457/458, 470, 471/473, 476/479, 483. E ainda, PB 920/76 – Divisão de Arquivos RJ, 69.032/76 (Prontuário 68, Pasta 530) (fls.27/31); IPM 709 – instaurado para apurar atividades subversivas de pessoas pertencentes a órgãos dirigentes do extinto PCB (fls.471/473); Prontuário de JAYME – Prontuário 530 (RJ) (fls.10/47 do PIC); Prontuário JAYME – Prontuário 28.349 (RJ) (fls.48/54); Relação de pessoas cujos direitos políticos foram suspensos por 10 anos (fls.60/61); Relação dos denunciados no processo 159/1971 (fls.62/63); Informações sobre a vida de JAYME (pasta 85, folha 377) (fls.65/68) ; Apelidos dos dirigentes do PCB (fls.69/71); Informação de 03/08/1970 sobre o PCB (pasta 90, fls.279) (fls.75/76); Boletim de Informação 13 – Inquérito Policial Militar 709: 24 de outubro de 1964, onde consta o nome de JAYME como integrante do PCB (fls.80/82); Informe 382/EMAER de 08/10/65 – sobre reunião do PCB, e os presentes, dentre eles, JAYME. Consta JAYME como o 4º diretor do PCB (fls.84/85); Informe 2313/75 – G, em que Amaro Marques de Carvalho declarou que providenciou documentos legais usando nomes falsos para JAYME, em janeiro de 1974 (fls.86); Informação de 20 de agosto de 1949 de que JAYME foi eleito “delegado” ao Congresso Pré-Paz (fls.87/88); Ofício Circular 226-J-IPM/709 do I Exército de 15 de julho de 65, que solicita ao Diretor do DOPS do RJ os antecedentes de várias pessoas, dentre elas JAYME (fls.89/90); Informações da Secretaria de Segurança sobre JAYME e diz que é prontuariado na Delegacia Auxiliar de Pernambuco n. 29.511 (PE) (fls.91); Mandado de Prisão 20/09/1971, RJ (fls.425); Informação confidencial no 501/75, de 17 de março de 1975, da 2ª Seção do Comando do II Exército, na qual consta que após as devidas investigações e numerosas prisões, o DOI-CODI II Exército logrou desbaratar, em parte, alguns setores do Partido Comunista Brasileiro que atuavam na área de jurisdição do referido Destacamento, bem como cooperou em operações levadas a efeito em outras áreas. E ainda: CD de fls.348, na pasta DOSSIE: 193320001; Informação 642/74 – 233710001 a 233740001; Termo de Declarações Silvio da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

encontrou o Partido já fragilizado, em decorrência das inúmeras prisões de dirigentes.

9. Isto porque, entre março de 1974 e janeiro de 1976, os órgãos da repressão iniciaram a chamada "Operação Radar", coordenada por agentes do DOI-CODI/SP, em colaboração com agentes do CIE (Centro de Informações do Exército) e do DOPS/SP. Tratava-se, assim, de uma ofensiva do Exército dedicada ao monitoramento e desestruturação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que tinha o objetivo de aniquilar membros deste Partido, conforme explicita o Informação nº 485/75, de 13/03/1975 do Ministério do Exército, onde consta no "Assunto": "NEUTRALIZAÇÃO DO PCB"⁷. No bojo da referida operação diversos diretores do PCB foram sequestrados, torturados e mortos. Alguns deles por métodos cruéis, como fogo ou utilização de injeções de cavalo⁸.

Rocha Lira – 239030001: foi aliciado por JAYME em Maceió-AL; 241520001 – Informação 501/75 sobre o PCB e seus membros e estrutura; 243400001 – Sobre PCB; 31040001 - 31990001 -caderno de Prestes com nome de JAYME; 15930001, 16430001 – Sobre PCB; 17490001 – sobre JAYME; 18640001 -18650001 – sobre JAYME; 18130001 – depoimento JOEL DE ANDRADE TEIXEIRA (JOÃO) – aliciado por JAYME. Recebeu o jornal por JAYME. Contribuiu com o PCB por meio de JAYME. Reconheceu a foto de JAYME; 393120001 informação 485/75 – Sobre JAYME; 404900001- Informação 157-76 – sobre Celia França Pinto. Fala que em 1972 se homiziou com JAYME; 2770001 – sobre agenda de JAYME; 190001 – sobre a residência de JAYME; 4370001 – Ficha com foto der JAYME. Prontuário 9540; Registro Geral 29.511; 4370002 – Antecedentes JAYME; 4370003 – Prontuário individual. Ficha 1429. Dados de JAYME; 640001-6410001: Resultado da Primeira Diligência Encetada em 06 de janeiro contra o PCB Secção Pernambuco – dizendo que JAYME e outros passaram a ser seguidos mais de perto; 222310001, 222310002, 222310003 – Relatório sobre JAYME; 19370001 – sobre JAYME.

5 Informações emitidas pelo DOPS do RJ e de AL às fls. 32/49 – Vol. I.

6 Conforme relatório expedido pelo DOPS/RJ (Fls. 10/17 – Vol. I).

7 Fls. 296/vº – Vol. II.

8 Segundo o relatório da CNV, "a perseguição a lideranças do PCB vinha de longo tempo, desde antes da ditadura militar. Com o golpe de 1964, vários militantes e dirigentes do PCB foram monitorados, perseguidos e torturados, alguns sendo executados ou mortos depois de sessões de tortura. Essas perseguições, nos primeiros anos pós-golpe, com prisões, torturas e mortes, justificavam-se pela importância e abrangência que tinha o partido naqueles anos e pela doutrina do anticomunismo que sustentou a implantação da ditadura, no contexto de tensão da Guerra Fria. Informe confidencial do Cenimar nº 481/70, de 6 de agosto de 1970, identificava, para difusão no sistema nacional de informações, os 42 membros do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

10. Segundo revelado pelo ex-sargento Marival Dias Chaves do Canto, a chamada "Operação Radar" objetivava localizar e desarticular a infraestrutura do jornal "Voz Operária" em todo o território nacional. A operação, que estava parada, foi retomada no final de 1973 pelo DOI CODI de São Paulo, em colaboração com outros DOIs e com o CIE, desencadeando prisões e perseguições por todo o Brasil, em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Dessa vez, o DOI-CODI do II Exército visava também a eliminação de alguns dirigentes do PCB. Falava-se que muitos deles já haviam sido presos - alguns mais de uma vez - e, mesmo assim, se revelaram "insensíveis" às punições aplicadas⁹.

11. Inclusive, no RPI n° 2, de 5 de março de 1975 do II Exército - que trata do PCB e do desmantelamento do Setor de Agitação e Propaganda (SAP) - asseverou-se: "as operações prosseguem, tanto no Rio como em São Paulo"¹⁰.

12. Documento confidencial do CISA, agência Rio de Janeiro, de 29/12/1975, mostra a colaboração entre os centros

Comitê Central do PCB, entre efetivos e suplentes. No entanto, no final de 1973 a investida da repressão sobre o PCB passaria a ser muito mais intensa e sistemática. Na passagem do governo Médici para Ernesto Geisel, a luta armada contra a ditadura resumia-se a grupos da esquerda armada derrotados, que tiveram militantes mortos, banidos ou exilados; e o que restava dos guerrilheiros estava disperso em colunas que foram dizimadas aos poucos. Com a vitória da repressão, pelo menos do ponto de vista da eliminação de opositores, toda a estrutura montada, com uma lógica de atuação que vinha de anos de colaboração, com poderes, tráfico de influência, vantagens de cargos e gratificações de diárias e, principalmente, a impunidade, parecia não fazer mais sentido" (Relatório CNV, volume I, p. 640 - Mídia de fls.493, notas omitidas)

9 Mídia Digital - fls.492

10 Fls.494/540.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

de informação e a abrangência nacional da investida da repressão contra o PCB: "Remetemos, para conhecimento, cópia xerox do Relatório do Inquérito Policial, realizado pelo DOPS/SP, que apurou atividades do Partido Comunista Brasileiro, indiciando 105 militantes".¹¹

13. Em verdade, a Operação Radar fazia parte de uma política de Estado voltada para a execução e desaparecimento de opositores, determinada pelo General ERNESTO GEISEL. Neste sentido, documento recentemente revelado pelo Departamento de Estado norte-americano¹², intitulado "*Memorandum From Director of Central Intelligence Colby to Secretary of State Kissinger*", datado de 11 de abril de 1974¹³, liberado pelo Governo Americano com o seguinte assunto: "Decision by Brazilian President Ernesto Geisel To Continue the Summary Execution of Dangerous Subversives Under Certain Conditions".

14. Segundo esse documento, houve uma reunião de 30 de março de 1974 entre ERNESTO GEISEL, o general MILTON TAVARES DE SOUZA, que estava deixando a chefia do CIE, o general CONFUCIO DANTON DE PAULA AVELINO, que estava assumindo esta chefia, e o general JOÃO FIGUEIREDO, então chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI) e que sucederia GEISEL

11 Fls.542/577v.

12 O documento foi revelado pelo coordenador do centro de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Matias Spektor. Trata-se de um relatório, datado de 11 de abril de 1974, assinado pelo então diretor da Central de Inteligência Americana (CIA) William Colby, dirigido ao secretário de Estado Henry Kissinger, o qual foi tornado público em 2015

13 Constante do link <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99>. Acesso em 12 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

no cargo. Nesta reunião, o General MILTON disse que 104 "perigosos subversivos" tinham sido executados sumariamente no último ano e que os métodos "extralegais" deveriam continuar. FIGUEIREDO apoiou essa política e insistiu em sua continuidade.¹⁴ Em abril do mesmo ano, segundo ainda o documento, GEISEL comunica FIGUEIREDO que a continuidade da política de execuções sumárias estava autorizada, mas exige que o Centro de Informações do Exército (CIE) consultasse previamente FIGUEIREDO para que a execução fosse autorizada.¹⁵

15. Em outras palavras, o Presidente GEISEL não apenas tinha conhecimento, mas autoriza a continuação da política de execuções sumária e desaparecimento dos opositores, exigindo-se, todavia, que o Centro de Informações do Exército (CIE) solicitasse autorização prévia do próprio Palácio do Planalto para as mortes.

16. Portanto, as execuções e os desaparecimentos

14 "2. On 30 March 1974, Brazilian President Ernesto Geisel met with General Milton Tavares de Souza (called General Milton) and General Confucio Danton de Paula Avelino, respectively the outgoing and incoming chiefs of the Army Intelligence Center (CIE). Also present was General Joao Baptista Figueiredo, Chief of the Brazilian National Intelligence Service (SNI). 3. General Milton, who did most of the talking, outlined the work of the CIE against the internal subversive target during the administration of former President Emilio Garrastazu Médici. He emphasized that Brazil cannot ignore the subversive and terrorist threat, and he said that extra-legal methods should continue to be employed against dangerous subversives. In this regard, General Milton said that about 104 persons in this category had been summarily executed by the CIE during the past year or so. Figueiredo supported this policy and urged its continuance".

15 Confira-se: "Em 1º de abril, o Presidente Geisel disse ao general Figueiredo que a política deveria continuar, mas que muito cuidado deveria ser tomado para assegurar que apenas subversivos perigosos fossem executados. O presidente e o general Figueiredo concordaram que quando a CIE prender uma pessoa que possa se enquadrar nessa categoria, o chefe da CIE consultará o general Figueiredo, cuja aprovação deve ser dada antes que a pessoa seja executada" "On 1 April, President Geisel told General Figueiredo that the policy should continue, but that great care should be taken to make certain that only dangerous subversives were executed. The President and General Figueiredo agreed that when the CIE apprehends a person who might fall into this category, the CIE chief will consult with General Figueiredo, whose approval must be given before the person is executed")



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

não eram atos isolados, mas era sim uma verdadeira política de Estado, autorizada e chancelada diretamente pelo general Presidente, que não apenas estava ciente, mas a coordenava e, a partir de 1974, passava a exigir autorização prévia do CIE para as execuções.

17. Nesse contexto se insere a operação Radar. É importante destacar, conforme relatório da CNV, que por "*serem ações clandestinas e contra um grupo que se opunha à luta armada, os agentes da repressão não poderiam forjar situações de confronto, de tiroteio, de atropelamento após troca de tiros etc. para justificar as mortes. Não caberia, no caso da eliminação de lideranças do PCB, as versões oficiais que iam para as páginas de jornais no dia seguinte às execuções, recorrendo ao imaginário de vitória 'no combate ao terrorismo' e 'na troca de tiros com guerrilheiros'. Por isso, as mortes dos dirigentes do PCB não eram divulgadas na imprensa, e a caçada aos membros do partido ocorria, como regra geral, dentro de rigoroso segredo mantido pelos agentes da repressão. Clandestina, a solução dada pelos executores da Operação Radar foi o desaparecimento forçado dos corpos, após sessões de torturas e execuções sumárias*".¹⁶

18. A Operação Radar demonstra, inclusive, a falácia de que a ditadura militar brasileira estaria em "guerra" contra pessoas violentas e perigosas. No caso do Partido Comunista Brasileiro tratava-se em geral de intelectuais e de pessoas contrárias à luta armada.

¹⁶ Relatório CNV, volume I, p. 642.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

19. Dentre os mortos da Operação Radar está a vítima JAYME AMORIM DE MIRANDA, além de diversos outros integrantes do PCB.¹⁷

20. Documentos produzidos pelos órgãos de repressão apontam que a prisão de JAYME seria um importante passo para a desarticulação do Partido Comunista. Informe produzido pelo DOI-CODI do II Exército apresenta uma lista dos membros do Comitê Central do Partido que "pela sua atuação e posição no partido, se presos, causariam, com suas 'quedas' [prisão e morte], danos irreparáveis a curto e médio prazo, a essa organização de esquerda". JAYME, de acordo com o documento, ocupava a posição de "4º homem no partido".¹⁸

21. Assim, JAYME foi perseguido e morto no contexto da Operação Radar (1973/1976), cuja finalidade era dizimar membros do Partido Comunista Brasileiro - PCB.

22. Vejamos como ocorreu. Em janeiro de 1974, JAYME passou a viver na clandestinidade fazendo uso dos nomes "JUAREZ AMORIM DA ROCHA" e "JOEL ASSIS DA ROCHA"¹⁹, visando assegurar sua atuação como membro efetivo do PCB. Desempenhava uma importante função, sendo certo que as instituições

17 Segundo a CNV, "Entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram mortos pela Operação Radar David Capistrano da Costa; José Roman; Walter de Souza Ribeiro; João Massena Melo; Luís Ignácio Maranhão Filho; Elson Costa; Hiran de Lima Pereira; Jayme Amorim de Miranda; Nestor Vera; Itair José Veloso; Alberto Aleixo; José Ferreira de Almeida; José Maximino de Andrade Netto; Pedro Jerônimo de Souza; José Montenegro de Lima, o Magrão; Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior; Vladimir Herzog; Neide Alves dos Santos; e Manoel Fiel Filho" (Relatório CNV, V. I, p. 642)

18 Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_APA_ACE_7732_83, p. 3 – Fls.577/578

19 Fls. 12, 86 e 96 – Vol. I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

repressoras do Estado o classificavam como o 4º membro mais importante do Partido Comunista Brasileiro²⁰.

23. Nesse contexto, em 4 de fevereiro de 1975, no bairro Catumbi do Rio de Janeiro/RJ, ao se despedir do pai e da irmã e sair para se encontrar com um companheiro de Partido, JAYME foi abordado e preso por agentes da repressão não identificados, que se diziam pertencer à “segurança nacional”.²¹ Tratou-se de uma “prisão fechada”, ou seja, prisão que não foi levada ao conhecimento do público e era de conhecimento apenas da equipe que prendeu a vítima e daqueles que a determinaram.²² Em seguida, por determinação do denunciado **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**, JAYME foi levado **diretamente** ao centro clandestino do DOI-CODI e do CIE, em Itapevi, São Paulo. Participou também do sequestro e posteriormente das torturas o denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, que tinha ligação direta com referido centro clandestino.

24. A Casa de Itapevi, localizada na estrada que liga Barueri a Itapevi, na região metropolitana de São Paulo, é apontada como centro clandestino utilizado pelo DOI-CODI do II Exército e pelo CIE para tortura e execução dos presos da

20 Informação nº 485/75-LS do Ministério do Exército às fls. 296/296vº – Vol. II.

21 Carta de MANOEL SIMPLÍCIO DE MIRANDA ao Presidente da OAB (Fls. 303)

22 Nesse sentido, ao ser entrevistado pelo Ministério Público Federal em datada de 08 de novembro de 2019, Marival Dias Chaves do Canto declarou: “QUE não há a mínima possibilidade de JAYME ter passado pelo DEOPS; QUE JAYME foi preso em uma ‘prisão fechada’, ou seja, uma prisão que não é dada ao conhecimento de ninguém, apenas ao grupo que administrava o cárcere; QUE o conhecimento era restrito a esse grupo; QUE JAYME foi preso na rua no Rio de Janeiro e levado diretamente para o cárcere privado na Casa de Itapevi; QUE por ser uma prisão fechada não havia a menor chance de ter passado pelo DOPS, justamente para evitar que se tornasse pública; QUE JAYME foi preso no Rio de Janeiro e não ficou perambulando pelo Rio, mas sim foi levado diretamente para o cárcere privado em Itapevi; QUE isto ocorreu até mesmo para que houvesse sigilo da prisão; QUE apenas a equipe que prendeu e a equipe que administrava o cárcere privado que sabiam da prisão de JAYME” (fls. 638/v)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Operação Radar. Referido centro, tal como os demais Centros clandestinos, foi criado para executar procedimentos de desaparecimento dos corpos de opositores, eliminando as condições de sua identificação, bem como para dificultar a responsabilização dos agentes estatais envolvidos.²³

25. Este centro clandestino, onde funcionara no passado a “Boate Querosene”, era de responsabilidade do irmão do denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, vulgo **CARLÃO**. Este último não apenas integrava a equipe de buscas do DOI CODI, mas “era o homem da boate”²⁴ e o “homem de confiança” do então chefe de Buscas do DOI CODI, DALMO CIRILLO.²⁵ **CARLOS SETEMBRINO**, portanto, era ligado à cúpula do DOI CODI. Ademais, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** não possuía ligação com o DOI CODI, sendo certo que foi por intermédio de **CARLÃO** que a ditadura logrou conseguir instalar no local o referido centro clandestino.²⁶

23 “Nesse contexto, são definidas as atribuições para funcionamento dos centros clandestinos. São elas: 5.1. Executar os procedimentos necessários para desaparecimento de corpos de opositores mortos sob a guarda do Estado. Tais procedimentos incluíam: 5.1.1. Eliminar condições de identificação dos corpos: retirada de digitais e arcadas dentárias 5.1.2. Eliminar corpos por meio da queima (junto com pneus); do esquartejamento; do lançamento no mar ou em rios; 5.2. Executar procedimentos necessários à prisão e interrogatório de opositores políticos já condenados pela política de extermínio. Tais procedimentos incluíam: 5.2.1. Evitar o reconhecimento da prisão de opositor político pelos órgãos de repressão; 5.2.2. Impedir o ingresso do preso nos esquemas judiciais previstos pela legalidade de exceção; 5.2.3. Criar condições necessárias para suporte e execução da política de extermínio; 5.3. Criar condições para recrutamento e monitoramento de militantes cooptados e transformados em agentes infiltrados em organizações oposicionistas. Os procedimentos de monitoramento incluíam: 5.3.1. Assinatura de contratos e de recibos de pagamento de salários; 5.3.2. Produção de relatórios; 5.3.3. Fichário de agentes infiltrados com nome e codinome; 5.4. Criar condições necessárias para alojamento provisório de agentes envolvidos em operações clandestinas; 5.5. Garantir a inimizabilidade dos agentes envolvidos com o aparato repressivo”. (Comissão Nacional da Verdade. *Relatório Preliminar de Pesquisa Centros Clandestinos de Violação de Direitos Humanos*. Abril 2014, p. 5/6)

24 O jornalista Marcelo Godoy afirmou, conforme certidão de fls. 585, que “Setembrino era o homem da boate” e acrescentou que “se o JAYME foi para a boate, o Setembrino está envolvido”. Ademais, afirmou: “O Setembrino sabia [da tortura] porque era o dono do aparelho”

25 Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 (fls. 640)

26 Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

26. O imóvel de Itapevi tinha argolas nas paredes e blocos de cimento nos quais se acorrentava o preso. Era prático levar as vítimas para lá, pois a casa não tinha vizinhos que pudessem testemunhar os fatos.²⁷ Ao final da tortura, os presos eram mortos e seus corpos esquartejados e jogados de uma ponte no Rio Avaré.²⁸

27. Foi exatamente isto que ocorreu no imóvel com JAYME.

28. JAYME foi privado ilegalmente da liberdade, interrogado e torturado por algum período na Casa de Itapevi - entre uma e duas semanas -, tudo a mando de **AUDIR** e com participação de **CARLOS SETEMBRINO**. Os termos de interrogatório manuscritos da vítima, produto das torturas, eram enviados diariamente para o setor de análise do DOI CODI.²⁹

2019 (fls. 640)

27 Conforme informação extraída do livro *A Casa da Vovó*, Capítulo 3.

28 A Casa da Vovó, Capítulo 3: “O modo como eles desfaziam-se dos corpos em Itapevi é semelhante ao usado pelo Centro de Informações do Exército (CIE) na Casa da Morte, em Petrópolis, entre 1971 e 1974, segundo o depoimento do Coronel Paulo Malhões à Comissão Nacional da Verdade. Lá os corpos eram também cortados, com o sumiço de digitais e destruição da arcada dentária antes de terem a barriga aberta e as partes amarradas a pedras antes de serem jogados em rios da região serrana do Rio. Malhões era amigo de Ustra e trabalhara na Casa da Morte com o capitão Freddie Perdigão, que depois foi transferido para São Paulo. O Dops de São Paulo entregou esporadicamente presos à Casa da Morte, assim como o DOI paulista. No primeiro semestre de 1974, o Destacamento levaria quase uma dezena de presos a Petrópolis para serem mortos ao mesmo tempo em que punha para funcionar a boate de Itapevi. Quando a Casa da Morte foi fechada em junho de 1974 em razão do então comandante do 1º Exército querer a retirada dos aparelhos do CIE do Rio, a boate de Itapevi se transformou no principal centro de execução e de desaparecimento de presos no país. Passou a ser operada em consórcio pelo DOI e pelo CIE”.

29 Em entrevista ao Ministério Público Federal no dia 08 de novembro de 2019, Marival Dias Chaves do Canto declarou: “QUE a operação [Radar], no entanto, era do conhecimento do depoente, por trabalhar no setor de análise da época; QUE o depoente sabia que as pessoas estavam morrendo pois os manuscritos do cárcere privado iam parar no setor de análise e muitas vezes diretamente em sua mão; QUE quando os manuscritos paravam de fluir em direção ao setor de análise pressupunha-se que a pessoa havia morrido; QUE eram literalmente manuscritos, ou seja, papéis escritos à mão; QUE o depoente viu manuscritos de quase todos os integrantes do PCB; QUE pessoalmente chegou a receber manuscritos relativos ao JAYME MIRANDA AMORIM, que eram interrogatórios de JAYME, prestados no cárcere privado; QUE estes manuscritos eram



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

29. Após referido período, os interrogatórios cessaram e JAYME foi morto. Com o intuito de ocultar o cadáver e dificultar a identificação da vítima e dos responsáveis, os agentes amputaram as falanges dos dedos da vítima, amarravam o corpo e o colocaram dentro de um saco, amarrando-o ao concreto, para garantir que ficaria no fundo do rio.³⁰ Em

“declarações que prestavam fulano”; QUE recebeu uma declaração dele e pôde inferir que estava no cárcere privado; QUE o depoente recebeu mais de um manuscrito de JAYME MIRANDA, a indicar que ele ficou preso por algum período; QUE a praxe era o sujeito ser interrogado no centro de detenção clandestino e no dia seguinte o manuscrito estar na mão do setor de análise; QUE sabia que as informações eram provenientes do cárcere privado; QUE havia somente o depoente e um companheiro no setor de análise; QUE o depoente trocava informações com essa pessoa; QUE assim, mesmo que não recebesse o depoimento, ficava sabendo por meio desse outro agente do setor de análise; QUE a operação Radar se desenvolvia liderada pela seção de investigações do DOI CODI; QUE os dados desta seção fluíam para seção de análise, que analisava e fazia propostas para continuidade das investigações; QUE havia outras operações abertas que estavam sendo desenvolvidas ao mesmo tempo; QUE a maioria das pessoas que passou pela operação Radar foi levada para a Casa de Itapevi” (fls. 638/v). Tais manuscritos nunca foram encontrados e certamente foram destruídos, em razão do caráter ultraconfidencial que cercava a operação Radar e em especial por envolver um centro clandestino de tortura.

- 30 Segundo o ex-agente do DOI-CODI/SP, Marival Chaves, em entrevista publicada pela revista VEJA de 18 de novembro de 1992, assim era a forma de ocultação de cadáver: “VEJA – A ocultação dos cadáveres era uma operação improvisada ou havia algum plano? CHAVES – Matar subversivos era uma atividade altamente profissional. Nas casas de São Paulo, havia uma equipe especializada na ocultação dos cadáveres. Os agentes sabiam exatamente o que fazer. Primeiro, amputavam as falangetas dos dedos, para evitar que os mortos fossem reconhecidos através das impressões digitais. Depois, amarravam as pernas para trás, de que forma que o corpo ficasse reduzido à metade, e esfakeavam a barriga. O esfakeamento era para evitar que o corpo, se jogado num rio, viesse à tona algum tempo depois. Eles também colocavam o corpo dentro de um saco e amarravam-no num concreto, de 40 a 50 quilos, para garantir que o corpo ficaria no fundo do rio”. Na entrevista Marival revelou que JAYME foi morto sob tortura e seu corpo jogado no Rio de Avaré, interior de São Paulo. Na página 25 da citada revista, o repórter da VEJA questiona: “Voltando ao Rio Avaré. O senhor falou em oito nomes, mas contou só seis”. Em resposta, Marival Chaves revela o nome dos outros dois jogados no Rio Avaré: “Um é Jayme Amorim de Miranda, também preso na Operação Radar, numa das incursões do DOI de São Paulo ao Rio. Foi transferido para Itapevi (...)” (fls.184/190, Vol.I). Do mesmo modo, Marival Chaves depôs à CNV, de 10 de maio de 2013, reafirmando que na Casa de Itapevi teriam sido mortos diversos militantes, dentre eles, Jayme Amorim Miranda (Mídia Digital de fls.492). De igual forma, Elio Gaspari, em *A Ditadura Encurralada*, afirma que JAYME, sequestrado no Rio, fora visto do DOPS/SP e assassinado no aparelho do Centro de Informações do Exército – CIE de Itapevi/SP pelas mesmas pessoas posteriormente responsáveis pelas mortes de Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho. Segundo Elio, “(...) nesse dia desapareceu, no Rio de Janeiro, Jayme Amorim de Miranda, ex-secretário de organização do PCB. Acabava de voltar de Moscou. Teria sido visto no DOPS de São Paulo. Foi assassinado no aparelho do CIE em Itapevi” (fls.211/212. Vol.II). No mesmo sentido, Marcelo Godoy, no livro “A Casa da Vovó”, às fls.446/447 da versão impressa, narra o seguinte: “Com a queda de Tavares, o Partido viu-se as voltas com uma crise financeira. Perdera três gráficas - duas em São Paulo e uma no Rio - e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

seguida foi jogado em local incerto no Rio Avaré.

30. A informação sobre o destino dado ao corpo de JAYME somente foi revelada em 1992 pelo ex-agente do DOI CODI Marival Dias Chaves do Canto. Ele afirmou que a maioria dos militantes mortos pela repressão foi jogada no Rio Avaré, sendo que pelo menos oito das vítimas pertenciam ao PCB, dentre elas JAYME AMORIM DE MIRANDA.³¹

mais de uma dúzia de militantes, um dos quais Alberto Aleixo, de 72 anos, irmão do ex-vice-presidente da República Pedro Aleixo, morreria em agosto em decorrência dos maus-tratos sofridos. O PCB teve então de reunir Cr\$ 212 mil às pressas para cobrir as despesas urgentes. Quem cuidou disso foi Aristeu Nogueira Campos. Foi atrás dele e de outros três homens do Secretariado Nacional em liberdade que o DOI concentrou suas buscas - Giocondo Dias, Jayme Amorim de Miranda e Itair Jose Veloso. O secretariado era o órgão que cuidava da vida cotidiana da organização. **A engrenagem da repressão voltou a agir no Rio clandestinamente para atingi-lo. Capturou em 4 de fevereiro no Catumbi aquele que então se tornara o terceiro homem na hierarquia comunista: Jayme Miranda. A vítima havia retornado recentemente da União Soviética. O homem, que se encontrara com Mao Tse-Tung, Che Guevara e outros líderes comunistas em nome do Partido, foi levado pelos agentes do Doutor Ney para o cárcere de Itapevi, onde se repetiu o ritual da tortura, morte e desaparecimento do corpo em Avaré. "Eu recebia os relatórios escritos à mão pelo Sá [tenente do Exército JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO] sobre as informações que os presos forneciam nos interrogatórios feitos na Boate Querosene", contou Marival Chaves.** O próximo ataque do Destacamento ocorreu as 7h30 de 25 de maio. Antes de sair de casa, Itair Veloso disse a mulher que voltaria ao meio-dia. Nunca mais foi visto. Deram-lhe um banho de água gelado durante um dos mais rigorosos invernos documentados do século passado - houve neve até em Curitiba. O choque térmico o matou. **Seu corpo, como os demais, foi lançado nas águas de Avaré**" (fls.206, Vol.II). JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO faleceu em São Paulo em novembro de 2011.

- 31 Audiência Pública ocorrida no dia 10/05/2013 perante a CNV em Brasília, DF: “**Marival Chaves Dias do Canto** – O primeiro é o centro de tortura da Serra do Mar. (...) Eu soube de tudo isso por ouvir dizer, até porque esse centro de tortura funcionou em um período que eu não estava no DOI. O período em que eu estava no DOI, e que tive a ocasião de conhecer por informação o centro de tortura foi... começou no período do Ustra, que é aquele centro de tortura lá da estrada de Itapevi. **Comissão Nacional da Verdade**– Esse seria o segundo então? **Marival Chaves Dias do Canto** – Então seria o segundo. Centro de tortura da estrada de Itapevi, onde... para onde foram levados alguns ativistas da cúpula do PCB, e de lá foram desaparecidos. **Comissão Nacional da Verdade**– Pode lembrar os nomes? De alguns, pelo menos? **Marival Chaves Dias do Canto** – A minha memória é ótima, mas não é tão ótima assim. Quer dizer, é impossível... No decorrer do depoimento possivelmente eu me lembre de alguns nomes, por exemplo... Não, eu vou pedir licença pra falar sobre esses nomes em uma ocasião futura. (...) **Comissão Nacional da Verdade** – Jayme Amorim Miranda? **Marival Chaves Dias do Canto** – Jayme Amorim de Miranda, sim”. Depoimento colhido por integrantes da CNV em 21/11/2012 : “(...) **Marival Chaves Dias do Canto** – Nilson Amorim de Miranda é ele, ele é irmão de Jayme Amorim de Miranda. **O Jayme foi morto na estrada de Itapevi** e ele saiu. Você sabe aonde o Nilson foi preso? Ele era dirigente do Comitê Estadual de Porto Alegre, porque a operação radar desencadeou uma série de operações em todo Brasil, você vê esse menino de Belo Horizonte como ele tinha morrido. **Marival Chaves Dias do Canto** – Sim, foi a que sobreviveu. Então, aqui tem pessoas que sobreviveram a esses cárceres, a esse cárcere de Itapevi. Por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

31.O motivo da morte de JAYME foi sua ativa participação no Setor de Agitação e Propaganda do Partido Comunista Brasileiro (PCB) com a divulgação do jornal “Voz Operária”.

32.Na época dos fatos, inúmeros foram os esforços na tentativa de localizar a vítima: cartas da Anistia Internacional³²; publicação no jornal alemão “Berlinger

exemplo, o Amaro Marques de Carvalho foi um, e o Severino, porque foi infiltrado. Severino foi infiltrado. Então, esses dois ... **Agora, quem passou por lá e morreu? Elson Costa, Itair José Veloso, Hiram de Lima Pereira e Jaime Amorim de Miranda. (Não identificado)- Certo. Marival Chaves Dias do Canto** – Sim. Lembrando que o Itair Veloso foi preso no Rio de Janeiro. O senhor vê que ele foi preso no Rio de Janeiro. O DOI atuava clandestinamente em outros Estados, o DOI de São Paulo. Atuava em Minas Gerais; atuou em Porto Alegre, no contexto dessa mesma Operação Radar, quando prendeu o dirigente do Comitê Estadual de Porto Alegre - aliás, do Rio Grande do Sul -, um moço chamado Nilson Amorim de Miranda, irmão de Jayme Amorim de Miranda. Tanto é assim que os 2 estavam presos, e um não sabia do outro, porque um estava preso no cárcere de Ipiranga, e o outro, preso no cárcere de Itapevi. Um morreu, e o outro sobreviveu, porque, em princípio, combinou com a repressão lá que seria ... que iria prestar informações, não é? Tentaram uma infiltração, mas parece que não deu certo. Ele foi parar na União Soviética, e, de lá, ele ... **(Não identificado)** - Então, efetivamente, quem foi jogado no Rio Avaré? No rio de Avaré? **Marival Chaves Dias do Canto – Elson Costa, Itair José Veloso, Hiram de Lima Pereira e Jayme Amorim de Miranda**”. Na já citada entrevista que o ex-agente do DOI-CODI/SP Marival Chaves concedeu à revista Veja de 18/11/1992, o jornalista Expedito Filho faz a pergunta: “Voltando ao rio de Avaré. O senhor falou em oito nomes, mas contou só seis”. E obtém como resposta: “Um é Jayme Amorim de Miranda, também preso na Operação Radar, numa das incursões do DOI de São Paulo ao Rio. Foi transferido para Itapevi. Seu irmão Nilson Miranda, que era secretário-geral do PCB de Porto Alegre, estava preso no Ipiranga. Um não sabia onde estava o outro. O Nilson sobreviveu”. Marival Chaves cita o nome de Givaldo Siqueira como infiltrado no PCB e, além dele, aponta outros nomes, como Severino Teodoro de Mello e Nilson Amorim de Miranda, todos da cúpula do PCB. Segundo o ex-agente, o esquema de infiltração foi decisivo para o êxito das ações da Operação Radar. Marival diz ainda que “Boa parte dos mortos não está sob a terra mas sob a água. Se alguém fizer uma busca no rio debaixo de uma ponte que fica na estrada que liga a cidade de Avaré, no interior de São Paulo, à Rodovia Castello Branco, poderá achar muitos corpos. (...) Conheço a identidade de oito deles, todos do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro – o antigo PCB. Boa parte deles caiu nas mãos da repressão durante a Operação Radar (que) foi uma grande ofensiva do exército, iniciada em 1973, para dizimar o PCB (e que) culminou com a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB”. (fls. 184/191 – Vol. I). Em entrevista ao Ministério Público Federal em 8 de novembro de 2019, Marival disse que teve conhecimento destas informações relativas ao PCB “por meio de algumas indiscrições das pessoas que participaram dos eventos e da operação” e também por integrar a equipe de análise, que recebia os termos manuscritos dos interrogatórios das pessoas que estavam no cárcere privado (fls. 638/639)

32 Em 13 de novembro de 1975 (fls. 12 e 20 – Vol. I) e 10 de fevereiro de 1976 (fls. 11 e 23 - Vol. I).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Zeitung”³³; publicação no “Diário de Notícias” pela OAB/RJ demonstrando preocupação com a prisão do advogado³⁴ e publicação no “Diário de Notícias” pela juventude do MDB de Niterói³⁵.

33. Ademais, o presidente da OAB de Alagoas, em 19 de fevereiro de 1975, solicitou ao Ministro da Justiça Armando Falcão informações sobre o desaparecimento de JAYME.³⁶ No dia 13 de março do mesmo ano, o Senador Franco Montoro do MDB encaminhou carta do pai da vítima, Manoel Simplicio de Miranda, buscando notícias sobre a prisão do filho, a qual teria sido realizada por agentes da Segurança Nacional³⁷.

34. O Pedido de Busca nº 319-76-D³⁸ contém informações acerca das tentativas de localização de JAYME e de outros integrantes do PCB. Nesse documento, busca-se a obtenção de dados referentes à Agência de Notícias ADN, indicada como responsável pelas referidas publicações nos jornais, o que evidencia a perseguição sofrida pelos membros do Partido e a preocupação dos órgãos de repressão em censurar a mídia.

35. Os referidos pedidos de localização da vítima foram unificados³⁹ em um procedimento no Ministério da Justiça,

33 Em 24 de dezembro de 1975, fl. 11 - Vol. I.

34 Em 2 de março de 1975, fl. 13 e 22 - Vol. I.

35 Em 26 de junho de 1975, fl. 12 e 77/79 - Vol. I.

36 Fls. 300Vº/301.

37 Fls. 302/303.

38 Fls. 83.

39 Fls. 299.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

sendo criada, pelas autoridades, a falsa versão de que JAYME viveria na Rússia.⁴⁰ O procedimento foi então arquivado.⁴¹

36. Em setembro de 1978, a vítima ainda foi julgada à revelia na 2ª Auditoria da Marinha, acusada de reorganizar o PCB junto com outros integrantes, apesar do seu desaparecimento.

37. Após novos questionamentos sobre o desaparecimento da vítima, em 17 de novembro de 1978, o supracitado procedimento do Ministério da Justiça foi desarquivado.⁴² Por isso, o DOPS/RJ elaborou um relatório referente à busca por JAYME.⁴³ Nesse documento, nota-se a tentativa dos órgãos de repressão de corroborar a falsa versão de que a vítima estaria residindo com um sobrinho na Rússia.

38. O DOPS/SP reafirmou a versão criada pelos órgãos da repressão, refutando a versão de que JAYME havia sido morto.⁴⁴

39. A conclusão do referido procedimento, em 10 de maio de 1979, foi pelo arquivamento, fundamentado pelas informações recebidas do DOPS do RJ e de SP, ambas baseadas na versão de que JAYME viveria, à época, na Rússia.⁴⁵

40 Em 7 de maio de 1975 (fls. 299).

41 Em 19 de março de 1975 (fls. 300).

42 Fls. 304vº.

43 Relatório elaborado pelo DOPS/RJ em 27 de dezembro de 1978 às fls. 306/308.

44 Fls. 311.

45 Fls. 296/296vº.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

40. Diante do exposto, não restam dúvidas sobre a prisão ilegal, tortura e morte de JAYME AMORIM DE MIRANDA na Casa de Itapevi, centro clandestino comandado pelo DOI-CODI do II Exército/SP e pelo CIE, bem como sobre a ocultação de seu cadáver.

41. Destarte, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver da vítima JAYME AMORIM DE MIRANDA, cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, e com emprego de tortura, uma vez que preso foi vítima de sessões de torturas que precederam sua morte.

42. Por fim, em razão das evidências acima apontadas, em decisão de 02 de outubro de 1997, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de JAYME AMORIM MIRANDA.

43. O nome de JAYME AMORIM DE MIRANDA consta no anexo da Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, sendo o caso reconhecido automaticamente pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Também do Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos. Em 23 de agosto de 2007, JAYME AMORIM DE MIRANDA foi reconhecido como anistiado político pela Comissão de Anistia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

44.O paradeiro dos restos mortais de JAYME AMORIM DE MIRANDA permanece desconhecido até a presente data.

III - DA AUTORIA

III.1. AUDIR SANTOS MACIEL

45.A responsabilidade do denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL** é inequívoca.

46.O denunciado foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no período de 1974 a 1976. Nesta qualidade, **AUDIR SANTOS MACIEL** era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte.

47.Sob a chefia de **AUDIR**, o DOI/CODI tornou-se uma triste referência na prática de prisões ilegais, torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres.

48.A Operação Radar, responsável por liquidar os membros do Partido Comunista Brasileiro - dentre eles JAYME - foi comandada pelo chefe do DOI do II Exército, o tenente-coronel **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**, em colaboração com outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

oficiais oficiais do CIE.

49. Nesta operação foram usados centros clandestinos para facilitar o desaparecimento forçado dos corpos.⁴⁶ Um deles foi a Casa de Itapevi, que operou entre 1974 e 1975, sob comando do do CODI-DOI do II Exército e do CIE, tendo à frente o denunciado **AUDIR**, conhecido como o "Doutor Silva".

50. O denunciado associou-se com outros agentes não identificados para cometer crimes e participou ativamente da execução das ações criminosas. Inclusive, segundo Marival Chagas, **AUDIR** chegou a participar diretamente das mortes, injetando substância química para matar cavalo em um dos presos⁴⁷.

51. Vale frisar que durante o período em que o denunciado **AUDIR** comandou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) **houve a morte de 4 pessoas e o desaparecimento de outras 13.**⁴⁸

46 Relatório CNV, volume I, p. 642.

47 Depoimento de Marival Chaves Dias do Canto à CNV, em 7 de fevereiro de 2014. Inclusive, ao ser entrevistado pelo Ministério Público Federal em 09 de novembro de 2019, Marival declarou: "QUE da mesma forma AUDIR SANTOS MACIEL estava evidentemente a par da Casa de Itapevi e participava eventualmente de missões que diziam respeito ao referido cárcere e de outros; QUE AUDIR chegou a injetar injeções de cavalo nas pessoas para matá-las, pelo que disseram ao depoente; QUE em um outro cárcere, em Araçariçuama, também houve participação de AUDIR; QUE esse cárcere ficou em funcionamento por pouco tempo; QUE ORLANDO BONFIM e JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA foram presos pelo DOI CODI e levados para esse cárcere em Araçariçuama; QUE ambos foram mortos com injeção de matar cavalo e quem injetou foi AUDIR DOS SANTOS MACIEL; QUE foram levados para o Rio Avaré; QUE no trajeto entre Araçariçuama e o Rio Avaré, os carros com os corpos das vítimas foram parados pela Polícia Rodoviária e AUDIR se identificou para não serem molestados"

48 Conforme relatório oficial da Presidência da República, divulgado no livro *Direito à Memória e à Verdade*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

52. Em fevereiro de 1975, mês do sequestro e da morte de JAYME, o denunciado **AUDIR** ocupava o cargo de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército.

53. E, de fato, não restam dúvidas que, na qualidade de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-CODI), o denunciado tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era **responsável pelo órgão de poder** que sequestrou, torturou e matou JAYME. Em resumo, **AUDIR** era o chefe desta estrutura criminosa e tinha o domínio do fato sobre as condutas delitivas realizadas pelos seus agentes.

54. **AUDIR** comandava o DOI-CODI e, a pretexto de "evitar ações de terrorismo", empregava tortura, visando obter informações dos presos políticos. Em seguida, eram elaborados dossiês, obtidos com terceiros, sob coerção (ameaças).

55. Segundo matéria publicada pela Revista *Isto É*, em 31 de março de 2004, um grupo ultrassecreto proveniente do DOI, na época, comandado por **AUDIR**, recebeu a missão de executar os membros do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro, na intitulada Operação Radar. Como JAYME, os outros militantes eram presos, torturados e mortos em centros clandestinas, como a supramencionada Casa de Itapevi.

56. Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da ditadura militar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado **AUDIR**, no presente caso, detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir *quando, como e se* a conduta seria realizada. Inclusive, sob seu comando foi realizada a referida Operação Radar, que resultou em prisões, tortura, mortes e desaparecimentos forçados de dirigentes e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dentre as quais a de JAYME.

57.Sua atuação não se restringiu meramente a "induzir ou instigar" os agentes infratores. Em razão do cargo que ocupava na estrutura estatal criminosa, foi **AUDIR** quem efetivamente decidiu e ordenou a prática do crime pelos seus subordinados. Apurou-se que dentro da estrutura de poder do DOI/CODI, o seu Comandante era o mentor das infrações penais que lá eram praticadas e, em razão da relação de hierarquia e subordinação entre esta figura e os demais agentes da repressão, ordenava a prática dos mais terríveis delitos, os quais eram perfeitamente executados.

58.Não apenas em razão da posição que ocupava e pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **AUDIR** tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes responsáveis pela prática direta e indireta da tortura, homicídio e ocultação de cadáver de JAYME AMORIM DE MIRANDA **e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

59. Além disso, conforme dito, o centro de detenção clandestino conhecido como Casa de Itapevi, onde JAYME foi morto, tinha como equipe responsável a comandada pelo próprio **AUDIR**. O próprio **AUDIR** lá esteve presente pessoalmente para torturar e matar.

60. Portanto, **AUDIR** é autor dos crimes de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver da vítima JAYME, uma vez que tinha conhecimento dos fatos criminosos praticados dentro do DOI-CODI, onde exercia o mais alto cargo de comando em fevereiro de 1975, sendo certo que os delitos foram praticados por seus subordinados diretos e pela estrutura de poder por ele gerenciada e controlada.

III.3. CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA

61. A autoria da prática do crime de homicídio qualificado e ocultação de cadáver também resta devidamente comprovada em relação ao enunciado **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**.

62. **SETEMBRINO**, conhecido por "CARLÃO" ou "TIÃO DA ALN"⁴⁹, ganhou a Medalha do Pacificador com Palma⁵⁰, assim como praticamente todos os agentes da repressão que atuaram com crueldade e violência contra os militantes políticos.

49 Referido apelido se dava porque SETEMBRINO se parecia fisicamente com o integrante da ALN Otávio Ângelo, cuja alcunha era "TIÃO".

50 Portaria ministerial 135, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no Boletim do Exército nº 9, de 3 de março de 1972.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

63. **SETEMBRINO** trabalhava na Equipe de Busca, embora também realizasse “interrogatórios”. Em outras palavras, também participava das torturas dos militantes na sede do DOI CODI e também na Boate Querosene, em Itapevi.⁵¹ Inclusive, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** era proprietário do imóvel onde se localizava o referido centro clandestino.⁵² **CARLOS SETEMBRINO** não apenas integrava a equipe de buscas, mas “era o homem da boate”⁵³ e o “homem de confiança” do então chefe de Buscas do DOI CODI, DALMO CIRILLO.⁵⁴ **CARLOS SETEMBRINO**, portanto, era ligado à cúpula do DOI CODI. Ademais, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** não possuía ligação com o DOI CODI, sendo certo que foi por intermédio de **CARLÃO** que a ditadura logrou conseguir instalar o referido centro clandestino.⁵⁵

64. JAYME foi levado à casa em Itapevi (antiga “Boate Querosene”) – repita-se, de responsabilidade do irmão de **CARLOS SETEMBRINO** –, local onde este último participava

51 GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

52 Nesse sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 254. Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que o irmão de CARLOS SETEMBRINO possuía uma boate: “QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; [...] QUE o pessoal comentava no quartel que o irmão de CARLÃO tinha uma boate, mas não se recorda o nome; QUE o irmão de CARLÃO era militar reformado, por problemas cardíaco; QUE não se recorda o nome do irmão de CARLÃO; QUE o pessoal comentava que a boate era em Itapevi; QUE o depoente ouvia isso antes de ir no DOI CODI; QUE trabalhava no Depósito Regional de Subsistência, da LAPA” (fls. 609/623)

53 O jornalista Marcelo Godoy afirmou, conforme certidão de fls. 585, que “Setembrino era o homem da boate” e acrescentou que “se o JAYME foi para a boate, o Setembrino está envolvido”. Ademais, afirmou: “O Setembrino sabia [da tortura] porque era o dono do aparelho”

54 Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 (fls. 640)

55 Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 (fls. 640)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

ativamente dos interrogatórios e torturas.

65. Destaque-se que, embora o denunciado **CARLOS SETEMBRINO** negue que tenha trabalhado como integrante da equipe de buscas do DOI CODI⁵⁶, Walter Lang, José Airton da Costa - que atuaram no DOI CODI na seção de investigações -, Marival Dias Chaves do Canto⁵⁷ e o Sargento Massayuki Gushiken, que trabalhou na equipe auxiliar, reconheceram o denunciado como sendo um dos agentes da Equipe de Buscas.⁵⁸

66. A participação de **CARLOS SETEMBRINO** nos fatos descritos nesta denúncia foi elucidada a partir do momento que Marival Chaves do Canto revelou que JAYME havia sido enviado à Casa de Itapevi (antiga Boate Querosene), sendo certo que **CARLOS SETEMBRINO**, além de responsável pelo local, era um dos que realizava os interrogatórios e as torturas naquele local.⁵⁹

56 Fls. 624/626.

57 Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 (fls. 640)

58 WALTER LANG, conhecido pela alcunha de ALEMÃO, trabalhou no DOI CODI entre 1970 e 1975, na equipe de investigação, e, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “Questionado se conhece CARLOS SETEMBRINO (foto abaixo), respondeu que conhecia apenas um CARLÃO, da equipe de Busca, que tinha tez escura, forte e alto; QUE conhecia ele, mas não tinham nada em comum, e conversou com ele algumas vezes; QUE acredita que ele fosse do Exército; QUE reconhece a foto de CARLOS SETEMBRINO abaixo como sendo o CARLÃO mencionado; QUE era de uma equipe de busca e não da equipe de investigação e não sabe em que eventos ele participou” (fls. 627/635). Na mesma linha, JOSÉ AIRTON DA COSTA, vulgo JONAS ou MELANCIA, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 a 1978, também na equipe de investigação, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “QUE conheceu CARLOS SETEMBRINO, CARLÃO, do Exército, cuja foto reconhece abaixo; QUE SETEMBRINO era da Equipe de Busca” (fls. 356/370). Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que CARLOS SETEMBRINO era da equipe de busca: “QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; QUE conhecia dos jogos de futebol; QUE ele era bom jogador de vôlei também” (fls. 609/623)

59 Segundo relato do livro *a Casa da Vovó*, “O imóvel pertencia a um irmão do subtenente CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que chegou a capitão quando passou para a reserva do Exército.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

67. Desta forma, pode-se afirmar que há provas da autoria dos delitos de **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, concluindo-se que, assim agindo, o denunciado praticou os crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver contra JAYME MIRANDA.

IV - DO PEDIDO

68. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **AUDIR SANTOS MACIEL** e **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2^a, inciso I e III e art. 211 c.c. art. 29, todos do Código Penal.

69. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

70. Requer-se, no mais, nos termos do art. 71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas

(...)SETEMBRINO era um caso raro no DOI. Trabalhava na Busca, mas fazia “uns bicos” no Interrogatório, tanto na seção que tinha vida oficial, na sede do órgão, como também no centro clandestino da Investigação. A maioria dos presos que visitou a casa de Itapevi ou morreu ou virou informante(...)”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

71. Por fim, requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todas da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

72. Por derradeiro, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Procurador da República